



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

DECRETO Nº 4.356, DE 22 DE MARÇO DE 2023.

Estabelece normas para o recebimento de materiais pelos diversos setores da Prefeitura de Paraisópolis, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Paraisópolis, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 65, inciso VI, da lei Orgânica Municipal e considerando a busca pelo aperfeiçoamento e racionalização dos serviços e tarefas, objetivando melhorar o desempenho e aproveitamento, tanto dos servidores, como do Erário Público e melhoria dos controles internos,

DECRETA:

Art. 1º Toda mercadoria/serviço que for entregue à Prefeitura de Paraisópolis, deverá, impreterivelmente, vir acompanhada da competente nota fiscal de fornecimento.

Parágrafo único: no momento do recebimento o servidor deverá:

I- observar, mediante ordem de fornecimento, se a nota fiscal foi emitida dentro do prazo estipulado no contrato ou ata de registro de preço;

II- conferir os itens faturados, os valores unitários e valor total com as informações constantes na ordem de fornecimento;

III- receber o material apenas se o valor constante da nota fiscal for igual ou menor do que o valor total da ordem de fornecimento;

IV- atentar-se para os casos em que a entrega pelo fornecedor seja realizada parcialmente (quantidade menor que o solicitado). Nessa condição a nota fiscal deverá expressar exatamente os produtos que estão sendo entregues, e não o solicitado na ordem de fornecimento, e o responsável pela conferência deverá informar



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

ao setor de compras;

V- no caso de produtos com data de validade, conferir as datas e não receber produtos cuja data esteja próxima de seu vencimento.

Art. 2º Após o recebimento do material/serviço e da nota fiscal, o recebedor terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para o envio da nota fiscal ao seu almoxarifado de destino (saúde, educação, geral, etc) para que se proceda com os devidos lançamentos no sistema.

Art. 3º Realizados os lançamentos, o almoxarifado responsável terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para o encaminhamento de toda documentação à contabilidade para seus trâmites finais de liquidação, quitação e arquivamento, sendo que a contabilidade só poderá liquidar a nota fiscal que tiver o carimbo do Controle Interno e demais assinaturas no verso.

Art. 4º O não cumprimento do disposto neste decreto ensejará a responsabilização do servidor administrativamente, nos termos da legislação que rege a matéria.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Presidente Tancredo neves, em Paraisópolis,
aos 22 de março de 2023.

ÉVERTON DE ASSIS FERREIRA
Prefeito Municipal

Certifico que o Decreto nº 4.356, de 22/03/2023, foi publicado na data de 22/03/2023, no Mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, nos termos da Lei nº 2.433/2015.

Elaine Silveira Lima
Diretora-Adjunta de Planej. e Gestão